



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2024/SEMED

ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E COMPOSIÇÃO DE TURMAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA SANTA - MG PARA O EXERCÍCIO DE 2025

LAGOA SANTA

2024



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para atendimento da demanda existente, considerando a expansão da rede escolar, a garantia da qualidade do ensino e de ações transparentes, tendo em vista a legislação vigente, INSTRUI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Compete à Direção da Escola da Rede Pública Municipal de Ensino:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Instrução Normativa;
 - b) Organizar o Quadro de Pessoal da Escola, com base no disposto nesta Instrução Normativa, seus Anexos e em Instruções Complementares;
 - c) Planejar e avaliar atividades educacionais;
 - d) Coordenar atividades administrativas e pedagógicas;
 - e) Gerenciar recursos financeiros;
 - f) Participar do planejamento estratégico da instituição - PPP e Regimento Interno.
 - g) Garantir o pleno funcionamento do Colegiado Escolar;
 - h) Zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade;
 - i) Interagir com a comunidade e com o setor público e demais atividades inerentes à função.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO, FÉRIAS REGULAMENTARES, FÉRIAS-PRÊMIO, REABILITAÇÃO/READAPTAÇÃO E CESSÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

1. Mudança de Lotação

- 1.1 Conforme Lei Municipal nº 3.241/2012 – Plano de Cargos e Vencimentos, para efeito de Mudança de Lotação, a Diretoria de Pessoal estabelece através de Edital, o período para formalização das solicitações de mudança de lotação. O instrumento é publicado para conhecimento de todos os servidores.
- 1.2 Serão incluídos, além dos professores, no processo de mudança de lotação, regidos pelo Edital Interno/SEPLAG, os servidores efetivos, estável/concursado em estágio probatório que ocupam as seguintes funções: Pedagogo, Serviços Gerais Escolar, Secretário Escolar, Agente de Serviços Escolares e Servente Escolar.
- 1.3 A mudança de lotação dos servidores contemplados será publicada em data definida no edital de mudança de lotação e os servidores contemplados deverão participar da atribuição de aulas, cargos, funções e turnos que ocorrerá até o último dia escolar do ano de 2024, entrando em exercício no primeiro dia escolar do ano subsequente.
- 1.4 A mudança de lotação poderá ocorrer com permuta de servidores que ocupem cargos da mesma classe.
- 1.5 Se a permuta de servidores, referida no item anterior, for entre ocupantes de cargos de professor, esta deverá ocorrer após o término do ano letivo e antes do início do seguinte.
- 1.6 A prioridade na mudança de lotação obedecerá os critérios abaixo, conforme § 1º do art. 48, da Lei Municipal nº 3.241/2012 – Plano de Cargos e Vencimentos:

I - Ao servidor que seja detentor de dois cargos e que pleiteia exercê-los numa só unidade de ensino;

II - Ao servidor com residência na mesma região da unidade de ensino;

III - Ao servidor que tiver melhor frequência e assiduidade;

IV - Ao servidor com maior tempo de serviço na função, na rede pública municipal de ensino;

V - Ao servidor com maior tempo de serviço público municipal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

VI - Ao servidor mais idoso.

2. Férias Regulamentares

2.1 **Para organização dos Quadros de Magistério (Professores e Pedagogos) e Administrativo (ASE (Agente de Serviços Escolares), Serventes escolares e Serviços Gerais)**, o período para gozo de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos será concedido no mês de janeiro, conforme Calendário Escolar. O pagamento de $\frac{1}{3}$ (um terço) das férias será efetuado no mês previsto de aquisição, conforme art. 84, da Lei Municipal nº 3.242/2012 - Estatuto do Servidor.

2.2 **Para organização do Quadro Administrativo (Secretário Escolar e Serviços Gerais que atuam na secretaria escolar) e Técnico Pedagógico (Diretor e Vice-Diretor)**, o período para gozo de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, ou divididos em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, será organizado pela chefia imediata, devendo ser planejado de forma a não comprometer o funcionamento da unidade escolar, sobretudo no mês de janeiro, quando a unidade realiza um grande volume de atividades na secretaria escolar. Fica orientado aos servidores dos cargos de Secretário Escolar e Serviços Gerais atuantes na secretaria escolar não gozar os 30 (trinta) dias consecutivos de férias no mês de janeiro.

- Considerando que os cargos elencados acima não precisam necessariamente gozar as férias regulamentares no mês de janeiro em função do Calendário Escolar, como os demais profissionais das unidades escolares, o gozo deverá ocorrer somente depois de 12 (doze) meses de exercício, conforme art. 84, da Lei Municipal nº 3.242/2012 - Estatuto do Servidor.
- Em função do fechamento do Calendário Escolar, orientamos aos Diretores e Vice-diretores Escolares a não agendarem suas férias regulamentares nos meses de novembro e dezembro de cada ano.

2.3 **Para organização do Quadro de Motorista do transporte Escolar**, o período para gozo de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos será concedido no mês de janeiro, conforme calendário escolar, salvo exceções em função de manutenção da frota. O pagamento



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

de $\frac{1}{3}$ (um terço) das férias será efetuado no mês previsto de aquisição, conforme art. 84, da Lei Municipal nº 3.242/2012 - Estatuto do Servidor.

- Os motoristas do transporte escolar seguirão calendário escolar, devendo exercer suas funções nos sábados letivos em compensação aos recessos previstos no calendário escolar, salvo exceções em função de manutenção da frota.

2.4 Para as demais unidades da Secretaria Municipal de Educação (Polo UAB, Equipe administrativa do Transporte Escolar, Biblioteca Escolar Dr. Lund, Almoarifado da Educação e SEMED (Centro Administrativo)) o período para gozo de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, ou divididos em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, será organizado de acordo com escala programada pelo(a) Diretor Municipal/Coordenador ou outra chefia imediata, devendo ser planejado de forma a não comprometer o funcionamento dessas unidade.

- O gozo deverá ocorrer somente depois de 12 (doze) meses de exercício, conforme art. 84, da Lei Municipal nº 3.242/2012 - Estatuto do Servidor. O pagamento de $\frac{1}{3}$ (um terço) das férias será efetuado no mês previsto de aquisição, conforme art. 84, da Lei Municipal nº 3.242/2012 - Estatuto do Servidor.

2.5 A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar os horários de funcionamento das escolas durante as férias e recessos escolares.

3. Férias-Prêmio

3.1 As férias-prêmio obedecerão ao que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei Municipal nº 3.241/2012 – Plano de Cargos e Vencimentos.

4. Licença, Reabilitação/Readaptação e Cessão

4.1 O servidor pertencente ao Quadro Setorial da Educação que permanecer cedido ou licenciado por período superior a 04 (quatro) anos, não fará jus à manutenção de lotação caso essa seja requerida por outro servidor efetivo, devendo quando de seu retorno ao exercício das funções de seu cargo, ser encaminhado, pela Secretaria Municipal de Educação, para uma Unidade de Ensino que disponha de vaga.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

4.2 Havendo mais de um servidor a ser reconduzido no mesmo período, terá prioridade na escolha o servidor:

- I - Que seja detentor de dois cargos e que pleiteia exercê-los numa só unidade de ensino;
- II - Com residência na mesma região da unidade de ensino;
- III - Com maior tempo de serviço na função, na rede municipal de ensino;
- IV - Com maior tempo de serviço público municipal;
- V - Ao servidor mais idoso.

4.3 A recondução se aplica também aos servidores que permanecerem cedidos prestando serviços às Secretarias Municipais da Prefeitura de Lagoa Santa, ou em exercício de cargo de provimento em comissão, excluindo-se os ocupantes de cargos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, os Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, que manterão a lotação anterior.

4.4 O servidor que desejar retomar o exercício de seu cargo após 04 (quatro) anos em licença ou cessão deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação para solicitar sua recondução.

4.5 Após a recondução do servidor, o mesmo deverá iniciar imediatamente o exercício de suas funções no local de sua nova lotação.

CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

1. Atribuição de Turmas, Aulas, Funções e Turnos

1.1 DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA:

1.1.1 Em conformidade com o art. 24 da Lei Municipal nº 3.241/2012 – Plano de Cargos e Vencimentos e Regulamentação Interna 2025 do Tempo Pedagógico, a carga horária de trabalho do Professor A e B, na regência de turma e/ou aulas corresponde a 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas/aula semanais em regência de classe, 08 (oito) horas/aula de reuniões, planejamento e formações, o que corresponde a 1/3 (um terço) das horas de regência. As atividades extraclasse deverão ser destinadas ao



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

planejamento e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, articulação com a proposta pedagógica adotada na Rede Municipal de Ensino.

1.1.2 No caso do Professor A e B, as aulas de um mesmo conteúdo ou turma que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite de 16 (dezesseis) horas/aulas semanais, serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas e turmas, fazendo este, jus ao recebimento proporcional das horas/aulas e do tempo destinado às atividades extraclases, conforme Regulamentação Interna 2025 do Tempo Pedagógico.

- Quando do Professor B fora do exercício da docência, em situação de readaptação ou reabilitação, cujas aulas de um mesmo conteúdo estavam obrigatoriamente atribuídas a ele por exigência curricular, ultrapassando assim o limite de 16 (dezesseis) horas/aulas semanais, esse professor retornará a sua carga horária de origem, isto é, às 24 (vinte e quatro) horas semanais.

1.1.3 O Professor A de Educação Básica que não estiver no exercício da docência, em situação de readaptação, reabilitação e de apoio pedagógico, cumprirá 24 (vinte e quatro) horas semanais / 04h48m diárias no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões, conforme Regulamentação Interna 2025 do Tempo Pedagógico.

- São consideradas atividades de apoio pedagógico para o funcionamento da Educação Básica aquelas desenvolvidas pelos professores Representantes do Departamento de Alfabetização e Letramento- Núcleo e de Apoio Pedagógico.
- A carga horária do Professor A, para Atendimento Educacional Especializado é de 24 horas semanais, sendo 16 horas para atendimento ao aluno e 8 horas de planejamento e formação, estabelecidas no Regulamentação Interna 2025 do Tempo pedagógico.

1.1.4 A carga horária do servidor do quadro de apoio organizacional (Agente de Serviços Escolares, Servente Escolar e Serviços Gerais) e do quadro de apoio administrativo (Secretário Escolar e Serviços Gerais atuantes na secretaria escolar), é de 30 (trinta) horas semanais.

- Haverá concessão de gozo dos recessos escolares ao servidor do **quadro de apoio organizacional**, como compensação do efetivo exercício da função aos sábados letivos e escolares, previstos no Calendário Escolar 2025, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

- O quadro de apoio administrativo , com exceção dos servidores do quadro do magistério em Readaptação Funcional que atuam no apoio administrativo, deverá permanecer trabalhando presencialmente nos recessos escolares de julho e outubro, previstos no Calendário Escolar 2025, e, portanto, não serão convocados aos sábados letivos e escolares, salvo necessidades urgentes de manutenção do serviço público. Quando ocorrer a convocação para sábados letivos e escolares deverá ocorrer a compensação de horas trabalhadas ao longo do ano escolar vigente, exceto no período de recesso escolar, conforme planejamento e acordo com a Direção Escolar

1.1.5 Todos os servidores em exercício nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino seguem calendário de trabalho diferenciado em relação aos demais servidores municipais, haja vista que o exercício de suas funções é condição para assegurar a prestação do serviço educacional.

1.2 DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E TURNOS

1.2.1 As turmas, aulas, turnos e funções serão atribuídas, inicialmente, aos detentores de cargo efetivo, em turmas regulares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, cabendo ao Diretor Escolar observar os critérios abaixo, na ordem em que estão descritos e **considerando os critérios complementares** estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

I - O de maior tempo no cargo (matrícula atual) na Unidade Escolar;

II - O de maior tempo no cargo (matrícula atual) na Rede Municipal de Ensino;

III - O de maior tempo no cargo (matrícula atual) de serviço público municipal;

IV - Escolaridade maior;

V - O de maior idade.

Critérios Complementares:

I - Assiduidade e pontualidade;

II - Perfil profissional, mediante avaliação de desempenho realizada pela Direção e Equipe Pedagógica da escola;

III - Participação, no ano anterior, de cursos, treinamentos, capacitação e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e outras instituições, voltados para a qualificação



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

profissional na área de atuação do professor.

1.2.2 - Os cargos de Agentes de Serviços Escolares, Serviços Gerais, Serventes e Pedagogos seguirão os mesmos critérios de atribuição constantes no item 1.2.1 acima.

1.2.3- Após a distribuição das turmas, aulas e turnos a todos os professores efetivos, incluindo aqueles em afastamentos legais, as turmas ou aulas sem docentes regentes serão oferecidas prioritariamente aos professores efetivos por meio de Jornada Ampliada (dobra) de turno e extensão de carga horária, conforme critérios do subitem 2.2.3.

1.2.4- Prioritariamente, atuarão nas Turmas de Tempo Integral, os professores em situação de dobra ou contratados.

Obs.: Nas escolas onde não houver número de Turmas Regulares suficientes para alocação dos professores efetivos, poderá ser ofertada vagas/turmas do tempo integral a estes profissionais seguindo os critérios de escolha observados nos itens 1.2.2.

Servidores excedentes poderão atuar em substituição aos servidores que atuam na função de diretor escolar, vice-diretor, professor do Departamento de Alfabetização e Letramento- Núcleo, professores da sala de recurso, cedidos ou ajustados quando existir essa opção na mesma unidade escolar. Ocorrendo o retorno do titular, serão alocados para outra unidade escolar conforme instruído no item 2 (servidor excedente) desta instrução.

1.2.5- Todos os servidores efetivos deverão fazer a escolha de turmas e/ou aulas (Diretores e vice-diretores, Professores do Núcleo, Sala de Recurso, Ajustados Temporariamente e cedidos) tendo o respectivo substituto, contratado ou com ampliação de jornada.

Obs.: Quando do Professor A com dois cargos efetivos na mesma escola, este deverá atuar na regência de classe em um de seus cargos, podendo haver exceção nos casos de professores representantes do Departamento de Alfabetização e Letramento- Núcleo e do Atendimento Educacional ESpecializado, devido à possível necessidade de revezamento de turnos. Ressalta-se que o professor detentor de dois cargos na mesma escola deverá fazer a escolha das turmas separadamente em cada matrícula, uma vez que a data de admissão de ambos os



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

cargos é distinta.

1.2.6 Em virtude da incompatibilidade de horários, o professor A com dois cargos na mesma unidade escolar que esteja entre os últimos a fazer a escolha de turma pelos critérios estabelecidos, obrigatoriamente, ficará com uma vaga em ambos os turnos, considerando a impossibilidade de um único servidor exercer duas jornadas no mesmo turno.

1.2.7- Havendo ainda turmas ou aulas disponíveis na escola ou na rede, essas serão atribuídas aos professores contratados da escola **de acordo com a classificação no Processo Seletivo** pelo qual o mesmo ingressou na Rede Municipal, devendo as turmas ou aulas serem atribuídas aos servidores contratados pelo Processo Seletivo Público de Prova e Títulos Nº 001/2022, Processo Simplificado de Provas Nº 006/2023, Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e Processo Seletivo Simplificado 002/2023 prioritariamente nesta ordem, em função do período de vigência dos respectivos contratos de trabalho firmados por este certame.

1.3 DA AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR:

1.3.1- Ao longo do ano letivo, poderá haver ampliação de jornada para o Professor A e B, ofertada prioritariamente ao professor efetivo e depois ao contratado da escola, conforme conveniência e oportunidade administrativa prevista no art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 3.241/2012.

1.3.1 Visando a compatibilidade de horários para o efetivo cumprimento do Tempo Pedagógico, a ampliação de jornada ao professor B será concedida até o limite do dobro da jornada de regência de seu cargo.

1.3.2 Para ampliação da carga horária do professor ou para desempate, serão observados os seguintes critérios:

- | |
|--|
| <p>I - Professor lotado na unidade escolar, habilitado para lecionar a disciplina e que tenha disponibilidade de horário;</p> <p>I - Professor que, no ano anterior, não tenha desistido da turma ou das aulas, requisitadas por meio de ampliação de jornada, antes do fim do ano letivo;</p> <p>III - Professor sem registro de ocorrências relativas a desempenho profissional;</p> |
|--|



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

IV - Assiduidade e pontualidade, levando-se em consideração faltas não justificadas (não podendo ultrapassar 05 dias dessas ocorrências no ano letivo anterior).

V - Professor de maior tempo no cargo na Unidade Escolar;

VI - Professor de maior tempo no cargo na Rede Municipal de Ensino;

VII - Professor de maior tempo de serviço no Magistério;

VIII - Professor de maior idade.

IX - Critérios Complementares para distribuição de turmas, aulas e turnos, estabelecidos no item 1.2.1 desta Instrução Normativa.

1.3.3 A ampliação da carga horária poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante a avaliação de desempenho realizada pela Direção e Equipe Pedagógica da escola ou em função de provimento da vaga por servidor efetivo.

1.4 DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR:

1.4.1 Ao Professor B, dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, que tiveram concessão de redução de carga horária em 2024, deverão retornar à sua carga horária original em 2025.

1.4.2 Havendo interesse do servidor na concessão de nova redução de carga horária, este deverá abrir o processo de solicitação e aguardar, em exercício, a definição da concessão ou não.

1.4.3 Casos excepcionais serão analisados pela SEMED.

2. Servidor Excedente

2.1 Serão considerados excedentes os servidores efetivos que ultrapassarem o quantitativo a que a escola tem direito para a organização do quadro de funcionários. A situação de excedência somente se concretizará, após o preenchimento de todos os postos de trabalho disponíveis na própria escola, conforme o cargo/função.

2.2 Em caso de excedência nas escolas, após a distribuição de turnos, turmas e aulas, a Direção Escolar deverá encaminhar, imediatamente, à Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a listagem com o nome dos servidores excedentes, com registro em Ata, contendo os procedimentos relativos ao processo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

- 2.3 O servidor excedente será orientado pela direção da escola a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, a fim de que seja realizado seu encaminhamento à nova unidade de ensino.
- 2.4 Os servidores excedentes serão transferidos, *ex-officio*, às escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as vagas disponíveis e seguindo os critérios abaixo para escolha das mesmas:

I - Maior tempo na Rede Pública Municipal de Ensino; II - Maior idade.

3. Servidor em Readaptação e Reabilitação

- 3.1 Compete ao Diretor da Escola Municipal onde houver servidor em readaptação e reabilitação, adequar as atividades que o servidor desempenhará, respeitando-se o Parecer Médico que será encaminhado pela SEMED ou pelo Setor de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 3.2** No exercício das atividades, o Diretor Escolar deverá acompanhar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatório sobre o desempenho do servidor nas atividades readaptadas, observando o prazo de vigência do referido Laudo Médico.
- 3.3** Servidor em readaptação/reabilitação não será considerado excedente, uma vez que não pode exercer o efetivo exercício de suas funções em nenhuma das unidades de ensino, durante o período indicado em seu laudo médico.

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A organização das turmas das Escolas Municipais de Lagoa Santa deverá seguir parâmetros definidos por esta Instrução Normativa.

1. Composição de Turmas

1.1 O número de alunos estabelecido abaixo compreende o **mínimo** para composição das turmas:

1.1.1 - Na Educação Infantil:

- I - Berçário: 04 (quatro) meses a 01 (um) ano ----- 10 (dez) alunos/turma;
II - Maternal I: 01 (um) ano a 02 (dois) anos ----- 16 (dezesesseis) alunos/turma;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

- III - Maternal II: 02 (dois) a 03 (três) anos ----- 20 (vinte) alunos/turma;
- IV - Maternal III: 03 (três) a 04 (quatro) anos ----- 25 (vinte e cinco) alunos/turma;
- V - Infantil I: 04 (quatro) a 05 (cinco) anos ----- 25 (vinte e cinco) alunos/turma;
- VI - Infantil II: 05 (cinco) a 06 (seis) anos ----- 25 (vinte e cinco) alunos/turma.

1.1.2 - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- I - 1º ano ----- 25 (vinte e cinco) alunos/turma;
- II - 2º e 3º ano ----- 28 (vinte e oito) alunos/turma;
- III - 4º ano e 5º ano ----- 30 (trinta) alunos/turma.

1.1.3 - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental:

- I - 6º ao 9º ano - 35 (trinta e cinco) alunos/turma.

1.2 Será concedida a divisão de turmas que ultrapassarem em:

- * 10 (dez) o número mínimo de alunos para composição das turmas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental à partir do 2º ano.
- * 07 (sete) o número mínimo de alunos do 1º Ano.
- * 05 (cinco) o número de alunos que compõem as turmas de Maternal I.
- * 06 (seis) o número mínimo de alunos do maternal II ao Infantil II.

1.2.1 Para abertura de nova turma do Berçário, caso a escola tenha espaço disponível, será autorizada a abertura com número mínimo de 06 alunos.

1.2.3 A autorização para divisões de turma será concedida somente quando os alunos estiverem devidamente matriculados e inseridos no sistema.

1.2.4 Casos específicos das escolas que não atingirem o quantitativo por turma para seu funcionamento serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2.5 As turmas que possuem alunos em atendimento da educação especial, que contam com a monitoria do Agente de Serviços Escolares terão sua divisão analisadas pela Secretaria municipal de educação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

2. Quadro de Pessoal

2.1 DIRETOR ESCOLAR:

2.1.1 O Diretor Escolar deverá exercer sua função com dedicação exclusiva, sendo a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

2.2 VICE-DIRETOR ESCOLAR:

2.2.1 O número de Vice-Diretores Escolares em cada escola deverá obedecer aos seguintes critérios:

MATRÍCULA (Nº ALUNOS)	Nº DE VICE DIRETOR	OBSERVAÇÃO
Até 350	01	
De 351 a 800	02	
A partir de 801	03	Para ter direito a 03 (três) Vice-Diretores, a escola deverá funcionar em 03 (três) turnos.

2.2.2 Escolas que comportam apenas 01 vice-diretor este deverá exercer suas funções em alternância de turno e na impossibilidade de alternância no turno de maior número de alunos.

2.2.3 Casos excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3 PEDAGOGO:

2.3.1 Para composição do quantitativo de pedagogo nas escolas será considerado o número de turmas regulares, de tempo integral e o número de alunos, de acordo com a tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

- Escolas de Educação Infantil ou apenas Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Nº DE TURMAS	Nº DE ALUNOS	QUANTITATIVO
07 a 11	200 a 360	01
12 a 24	361 a 720	02
25 a 36	721 a 1080	03
Acima de 36	Acima de 1080	04

- Escolas com Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Nº DE TURMAS	Nº DE ALUNOS	QUANTITATIVO
07 a 10	200 a 360	01
11 a 20	361 a 720	02
21 a 30	721 a 1080	03
Acima de 30	Acima de 1080	04

- Escolas com Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:

Nº DE TURMAS	Nº DE ALUNOS	QUANTITATIVO
07 a 10	200 a 360	01
11 a 20	361 a 720	02
21 a 30	721 a 1080	03
Acima de 30	Acima de 1080	04



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

- Escolas com Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:

Nº DE TURMAS	Nº DE ALUNOS	QUANTITATIVO
07 a 16	200 a 720	02
17 a 27	721 a 1080	03
Acima de 27	Acima de 1080	04

2.3.2 Para garantir o quantitativo de pedagogo, a escola deverá atender, pelo menos, 01 (um) dos critérios estabelecidos nesta instrução (nº de turmas e/ou nº de alunos).

2.3.3 O pedagogo cumprirá jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas para atendimento aos turnos de funcionamento da escola.

2.3.4 O pedagogo que extrapolar a carga horária semanal em atendimento aos sábados escolares deverá realizar a compensação de horas ao longo do ano escolar vigente, conforme planejamento e acordo com a Direção Escolar, ou pagamento de hora extra conforme escolha do servidor.

2.3.5 Os casos excepcionais serão analisados pela SEMED.

2.4 PROFESSOR A E PROFESSOR B - REGENTE DE TURMAS OU DE AULAS:

2.4.1 Professores regentes de turmas e aulas serão tantos quantos forem necessários para atender às turmas existentes nas escolas.

2.4.2 Nas turmas de 4º e 5º anos o trabalho será realizado por blocos, assim distribuídos:

Bloco I: Português, História, Ensino Religioso e Geografia.

Bloco II: Matemática, Geografia, Ciências e Arte.

2.4.2.1 Para garantir o tempo pedagógico do professor (reunião com o pedagogo, atendimento aos pais, etc.) nos horários de Educação Física, cada professor do bloco assumirá as aulas de geografia em uma turma.

2.4.2.2 Recomenda-se que os Professores A efetivos permaneçam nos mesmos blocos do ano letivo anterior, considerando as capacitações e formações específicas em cada área, garantindo-lhes a continuidade do trabalho realizado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

2.4.2.3 Os blocos poderão ser organizados entre as turmas de 4º e 5º anos, conforme a demanda da escola, podendo o professor trabalhar simultaneamente nos dois anos de escolarização.

2.4.3 Nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – e nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por professor habilitado, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008.

2.5 DEPARTAMENTO DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO- NÚCLEO E CALCULÁRIO

Em 2025, o Núcleo de Alfabetização e Letramento e a formação do Calculário deverão aguardar as diretrizes para o seu funcionamento.

2.6 PROFESSOR A - PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO:

2.6.1 Será priorizado o Atendimento Educacional Especializado – AEE em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme anexo II desta Instrução.

2.6.2 As vagas para professor A em Atendimento Educacional Especializado serão ofertadas aos professores no ato da distribuição de turmas e seguirão os mesmos critérios para atribuição de turmas, cargos, funções e turnos constantes no item 1.2 desta instrução (Distribuição de turmas, aulas e turnos), observando atentamente o item 2.6.4.

2.6.3 A carga horária do Professor A, para Atendimento Educacional Especializado é de 24 horas semanais, sendo 16 horas para atendimento ao aluno e 8 horas de planejamento e formação, estabelecidas no Regulamentação Interna 2025 do Tempo pedagógico.

2.6.4 Para a função de professor do AEE, o servidor designado deverá possuir formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, de acordo com a Resolução nº 04/MEC/CNE, de 02 de outubro de 2009.

2.6.5 Em caso de empate entre professores efetivos que possuam a mesma formação, tendo em vista a necessidade de conhecimentos cada vez mais específicos e atualizados para o trabalho em AEE, terá preferência o profissional que contar com maior carga horária em cursos de atualização curricular na área da inclusão.

2.6.5.1 Caso não haja interesse do servidor efetivo da unidade escolar em assumir o Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos Multifuncionais, e havendo necessidade de profissional na unidade de ensino, caberá à Coordenação de Inclusão, oportunizar a cessão



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

ou ampliação da carga horária dentre os professores efetivos ou contratados da rede municipal de ensino, nesta função. Ainda se mantendo a vaga, será realizada a contratação de um profissional habilitado.

2.6.6 Os professores do AEE deverão participar das formações e reuniões previstas ao longo do ano de 2024 sempre que forem convocados.

2.6.7 Nas escolas que possuem o Atendimento Educacional Especializado, os professores que desenvolvem suas atribuições específicas para este atendimento, poderão ser substituídos em caso de:

- I - Descumprimento de normas estabelecidas pela Direção e SEMED;
- II - Ausência de demanda de AEE na escola, por turno;
- III - Desempenho insatisfatório das atividades desenvolvidas.

2.6.8 Casos específicos serão analisados pela SEMED.

2.7 PROFESSOR A - NA FUNÇÃO DE APOIO PEDAGÓGICO:

2.7.1 O número de Professores de Apoio Pedagógico, por turno, seguirá a seguinte proporção para atendimento às turmas Regulares e de Tempo Integral da educação Infantil e/ou Ensino Fundamental Anos iniciais:

- de 04 (quatro) a 09 (nove) turmas por turno = 01 professor ;
- de 10 (dez) a 15 (quinze) turmas por turno = 02 professores;
- a partir de 16 (dezesesseis) turmas por turno = 03 professores.

2.7.2 O Professor de Apoio Pedagógico deverá substituir os regentes de turmas, colaborar com a supervisão pedagógica, nas atividades extracurriculares, no reforço escolar, na organização e funcionamento da biblioteca escolar, na substituição de Professores de Educação Física na Educação Infantil e Anos Iniciais, na disciplina dos alunos e no apoio aos professores na ausência das ASEs.

2.7.3 O Professor de Apoio Pedagógico estará sujeito a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, cumprindo carga horária diária de 4h48min. Quando participar dos sábados escolares, devidamente convocado pelos Diretor Escolar, terá direito à compensação das horas trabalhadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

2.7.4 O Professor de Apoio Pedagógico poderá substituir o regente de turmas por um período máximo de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, salvo necessidades urgentes de manutenção do serviço público. Quando esse período for ultrapassado, dentro do mesmo mês e com a mesma turma, o Professor de Apoio Pedagógico fará jus a remuneração por ampliação de jornada.

2.7.5 A vaga de Professor de Apoio Pedagógico poderá ser oferecida ao professor A efetivo, que será definido seguindo os mesmos critérios já dispostos nesta Instrução, para distribuição de cargos.

2.7.6 O Professor A não poderá permanecer na função de Apoio Pedagógico por mais de 01 (um) ano letivo consecutivo. Para o presente subitem, deverá ser considerada a distribuição de turmas, aulas e turnos do ano anterior.

2.7.7 Caberá ao representante do Departamento de Alfabetização e Letramento-Núcleo, ao Pedagogo, ao Vice-Diretor Escolar e ao Diretor Escolar a substituição, em escala de revezamento, dos professores regentes de turmas quando da impossibilidade do Professor de Apoio Pedagógico fazê-la por já estar em substituição a outro docente.

2.8 AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES:

2.8.1 O número de Agentes de Serviços Escolares obedecerá aos seguintes critérios:

- I - 01 (um) para cada turma do Berçário, Maternal I, II e III.
- II - 01 (um) para cada duas (02) turmas do Infantil I e II.
- III- 01 (um) para cada duas (02) turmas do tempo integral no maternal II e III, Infantil I e II.
- IV- 01 (um) para cada turma de Tempo Integral de Berçário e Maternal I.

2.8.2 A escola com público alvo da inclusão, devidamente comprovado com Laudo Médico, terá direito ao Agente de Serviços Escolares conforme preceituado pelo Decreto Federal nº 196/2008, Decreto Federal nº 7611/2011, Resolução Conselho Nacional de Educação nº 04/2009, Resolução Conselho Estadual de Educação nº 451/2003, Resolução Secretaria Estadual de Educação nº 4.692/2021 e Resolução SEE nº 4.256/2020, podendo atender até 03 (três) alunos na mesma sala.

§1º A liberação desse profissional estará condicionada à avaliação da Coordenação de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação, respaldada por todos os laudos médicos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

disponíveis, que determinarão a necessidade ou não desse apoio ao aluno com NEE, e ainda, o seu atendimento por agrupamento.

§2º Os Agentes de Serviços Escolares, que acompanharem alunos público alvo da inclusão, não deverão ser designados para apoio em rota de transporte escolar, exceto para o acompanhamento do próprio aluno no transporte escolar e necessidades de interesse público.

§3º Os Agentes de Serviços Escolares que acompanharem os alunos com NEE, na ausência dos mesmos, deverão permanecer na referida escola, à disposição da Direção da unidade de ensino, auxiliando nas atividades e rotina da própria escola.

§4º Os Agentes de Serviços Escolares que atuarem como monitores dos alunos com NEE deverão participar das formações e reuniões previstas ao longo do ano de 2025, conforme Calendário Escolar e sempre que forem convocados.

2.8.3 Além de auxiliar as turmas para as quais foram designados, é função do Agente de Serviços Escolares monitorar a rota do transporte escolar, recomendando-se evitar os que atendem as turmas de Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III, salvo necessidades de interesse público.

2.8.4 Nas escolas em que houver servidores em readaptação funcional, o mesmo poderá atuar como apoio de aluno com NEE e até como monitor deste no Transporte Escolar, resguardando o Laudo emitido pelo médico perito do município e a carga horária do servidor.

2.8.5 Casos específicos serão analisados pela SEMED.

2.9 SECRETÁRIO ESCOLAR:

2.9.1 Cada escola contará com 01(um) Secretário Escolar autorizado pelo órgão competente.

2.9.2 Caso não haja um Secretário Escolar, o Diretor Escolar poderá designar um servidor em Readaptação Funcional, com escolaridade mínima de ensino médio, para assumir a função, até que o cargo seja provido.

2.9.3 Somente nas escolas que não possuem professor ou outro servidor em readaptação funcional para dar assistência na secretaria da escola, será alocado um (01) servidor (Serviços Gerais) por turno, para apoio ao serviço da secretaria escolar.

2.9.4 Para exercício da função é necessário a autorização para secretariar, emitido pela SEE/MG – SRE/Metropolitana C.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

2.9.5 O horário de trabalho do secretário escolar deve se encaixar dentro do horário de funcionamento da unidade escolar.

2.10 SERVENTE ESCOLAR E SERVIÇOS GERAIS:

2.10.1 O número de Servente Escolar e de Serviços Gerais será definido **por função:**

- Para os serviços de limpeza e higienização de ambientes, o quantitativo de Servente Escolar e/ou Serviços Gerais será o de 02 servidores por turno mais o quantitativo constante na tabela abaixo:

Nas unidades em que o turno for composto por no máximo 30 alunos esse número será de 01 servidor por turno mais o quantitativo da tabela abaixo

Serviços Gerais e Serventes Escolares - Limpeza e Higienização de Ambientes	
Matrículas no Turno - Regular e Integral	Quantitativo
1 a 112	1
113 a 187	2
188 a 262	3
263 a 412	5
acima de 412	6

- Para os serviços de cozinha e merenda escolar, o quantitativo de Servente Escolar será de:
 - 02 (dois) por turno para escolas com até 365 alunos no turno;
 - 03 (três) por turno para escolas com o nº de alunos de 366 a 730 alunos no turno;
 - 04 (quatro) por turno para escolas com o nº de alunos de 731 a 1100 alunos no turno, exceto para o período noturno que poderá ter apenas 02 (dois) em função do volume da demanda.
- Escolas com duas ou mais turmas por turno, de atendimento em Tempo integral, terão direito a 01(um) Servente Escolar ou Serviços Gerais adicionais por turno, conforme a necessidade da escola.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

2.10.2 Serviços de zeladoria, pequenos reparos, manutenções simples em locais abertos ou fechados, em ambientes internos ou externos, poderão ser executados pelos servidores do cargo de Serviços Gerais.

2.10.3 Serventes Escolares e Serviços Gerais em situação de Readaptação Funcional deverão ser, prioritariamente, aproveitados dentro da própria função, respeitando as vedações previstas no laudo médico.

3. Tempo Integral

3.1 O Programa Educação Integral, em Tempo Integral, será desenvolvido no contraturno do Ensino Regular.

3.2 As atividades desenvolvidas no Programa Educação Integral deverão ser planejadas e executadas de forma diferenciada do Ensino Regular, para melhor atender os objetivos e finalidades previstas na Lei Municipal nº 3.357, de 28 de dezembro de 2012.

3.3 Haverá atendimento ao Tempo Integral nos sábados letivos dispostos no Calendário Escolar 2025,

3.4 Os professores e ASEs que atuarão no Tempo Integral deverão participar de formações e reuniões previstas ao longo do ano de 2025, conforme Calendário Escolar, e/ou quando convocados.

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DE TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Composição de Turmas

1.2 Educação Infantil (Maternal, Infantil I e II): 25 (vinte e cinco) alunos/turma e Berçário 10 (dez) alunos por turma.

1.3 Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais: 25 (vinte e cinco) alunos/turma.

1.4 Para manutenção das turmas de Tempo Integral, é obrigatório o número de alunos definido acima, com comprovação de frequência mensal. Caso haja desistência de alunos, a substituição deverá ocorrer imediatamente, podendo, caso contrário, haver fechamento da turma.

2. Professor do Tempo Integral



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

2.1 O número de Professores para atendimento ao Tempo Integral obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Educação Infantil (Maternal I, Infantil I e II): 01 (um) Professor A por turma.
- II - Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais): 01 (um) Professor A por turma.
- III - No Infantil I e II, Anos Iniciais e Finais poderá haver ainda um Professor A ou B, para desenvolvimento de atividades lúdicas, formativas, esportivas e/ou culturais, conforme projeto elaborado pela escola e aprovado pela SEMED.

2.2 Para atendimento ao Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino, poderá ser concedida complementação ou extensão de carga horária ao Professor A ou B, efetivo, levando em consideração o perfil para essa finalidade e o projeto pedagógico da escola para este atendimento.

2.3 Da concessão tratada no subitem anterior, esta somente poderá acontecer após as 25 (vinte e cinco) unidades escolares da Rede estarem com todas as turmas e aulas atribuídas aos docentes.

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Composição de Turmas

1.1 Para composição das turmas, recomenda-se:

- 1º segmento - 25 (vinte e cinco) alunos/turma.
- 2º segmento - 30 (trinta) alunos/turma.

1.2 Para manutenção das turmas de Educação de Jovens e Adultos, deverá ser observado o número de alunos definido acima, com comprovação de frequência mensal.

1.3 Caso haja evasão de alunos comprometendo o número estabelecido nesta Instrução, poderá haver a fusão de turmas no 1º e no 2º segmento, considerando:

- As turmas do 1º segmento poderão ser multisseriadas;
- Deverá ser respeitada pelo menos uma turma para cada período do 2º segmento.

2. Professor da Educação de Jovens e Adultos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

2.1 O número de Professores para atendimento à Educação de Jovens e Adultos obedecerá aos seguintes critérios:

I - 1º Segmento: 01 (um) Professor A por turma, mais um Professor B - Educação Física, considerando 01 h/a semanal por turma.

II - 2º Segmento: Professores B, conforme necessidade, para atendimento e cumprimento do plano curricular.

2.2 Poderá ser ofertado dobra ou extensão de carga horária aos professores efetivos para atendimento às turmas da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

3. Da Educação de Jovens e Adultos

3.1 As atividades desenvolvidas na Educação de Jovens e Adultos deverão ser planejadas e executadas conforme legislação prevista para a modalidade.

3.2 A Educação de Jovens e Adultos cumprirá o Calendário Escolar 2025, específico da modalidade.

3.3 Os professores que atuarão na Educação de Jovens e Adultos deverão participar de formações e reuniões previstas ao longo do ano de 2025, conforme Calendário Escolar, e/ou quando convocados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. É de Responsabilidade da Direção da Escola da Rede Pública Municipal de Ensino:

- a) Divulgar esta Instrução a todos os servidores da escola;
- b) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os Quadros de Frequência **atualizados** até o 2º dia útil do mês, impreterivelmente;
- c) Enviar os Quadros Organizacionais, bem como toda e qualquer documentação, quando solicitados;
- d) Acompanhar os registros escolares realizados pelos profissionais da escola (sistemas digitais: Sistema Digital Operacional (BETHA), plataformas, sistema de ponto eletrônico e escriturações);
- e) Organizar as atividades desenvolvidas com todos os servidores, de acordo com esta Instrução Normativa, em conformidade com as Leis Municipais nº 3.241, 3.242 e 3.243, de 16 de janeiro de 2012.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

2. Os casos não contemplados nesta Instrução deverão ser analisados pela direção da escola e encaminhados para apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Lagoa Santa, 05 de novembro de 2024.

Nila Alves de Rezende
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

CONCESSÃO DOS RECESSOS ESCOLARES AOS SERVIDORES DO QUADRO ADMINISTRATIVO

Os recessos escolares de julho e outubro serão concedidos aos servidores do **Quadro Administrativo** (Agente de Serviços Escolares, Servente Escolar e Serviços Gerais) conforme compensação dos respectivos dias nos **sábados letivos e escolares**, previstos no Calendário Escolar 2025.

MÊS	RECESSO ESCOLAR/DIA	SÁBADO LETIVO/ESCOLAR	TOTAL
Julho/24	21/07	22/02	10 DIAS
	22/07	22/03	
	23/07	26/04	
	24/07	17/05	
	25/07	07/06	
	28/07	28/06	
	29/07	09/08	
	30/07	30/08	
	31/07	27/09	
	01/08	04/10	
Outubro/24	13	25/10	05 DIAS
	14	08/11	
	15	29/11	
	16	06/12	
	17	13/12	

- Os servidores nos cargos de Diretores Escolares, Vice-Diretores Escolares, Agente de Serviços Escolares, Serventes Escolares e Serviços Gerais retornarão às atividades laborais no dia 31 de julho de 2025, em função da organização da escola para o retorno dos alunos, e deverão gozar deste dia em outra data.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

Anexo II

DISPONIBILIZAÇÃO DO PROFESSOR AEE NAS ESCOLAS - 2025		
ESCOLAS	Nº DE PROFESSORES	TURNO: MANHÃ/TARDE
CEI. Pr. Sueli de Souza C. Abreu	1	EM REVEZAMENTO
E. M. Herculano Liberato de Almeida	1	EM REVEZAMENTO
E. M. Alberto Santos Dumont	1	EM REVEZAMENTO
E. M. Odete Valadares	1	EM REVEZAMENTO
E. M. Dona Aramita	2	1 MANHÃ/ 1 TARDE
CEI. Alaide Lisboa	1	EM REVEZAMENTO
EM. Padre Libério	1	EM REVEZAMENTO
E. M. Antônio de Castro Figueiredo	2	1 MANHÃ/ 1 TARDE
E. M. Dona Santinha	2	1 MANHÃ/ 1 TARDE
E. M. Dona Maria Augusta	1	EM REVEZAMENTO
E. M. Dr. Lund	2	2 MANHÃ / 2 TARDE
E. M. Profa Claudomira	2	1 MANHÃ/ 1 TARDE
E. M. Dona Marucas	1	EM REVEZAMENTO
Creche Nossa Senhora de Belem	1	EM REVEZAMENTO
CEI. Maria dos Anjos	1	EM REVEZAMENTO
E. M. Professor Mello Teixeira	1	EM REVEZAMENTO
CEI. Pr. Helley de Abreu Batista	1	EM REVEZAMENTO
E. M. Dona Naná	1	EM REVEZAMENTO
E. M. Profa Mercia Mar. L. Machado	2	1 MANHÃ / 1 TARDE
CEI. Menino Jesus	1	EM REVEZAMENTO
E. M. Messias Pinto Alves	1	EM REVEZAMENTO
E. M. Livio Mucio C. Silva (Sr. Tito)	2	1 MANHÃ / 1 TARDE
E. M. Coronel Pedro Vieira de Freitas	1	EM REVEZAMENTO
E. M. Nilza Vieira de Azeredo Melo	1	EM REVEZAMENTO
E. M. de Lapinha	1	EM REVEZAMENTO
TOTAL	32	

1-As unidades escolares que identificarem que não há público alvo para atendimento da Sala de Recurso não deverão, no primeiro momento, ofertarem essa vaga.

2- Nas escolas que não há número suficiente para dois professores, será analisada a ampliação da jornada de trabalho para atendimento da demanda excedente.